



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

## CONTRATO Nº 31/2024

**SEI N. 0007647-22.2023.6.17.8000**

**DISPENSA ELETRÔNICA N. 90012/2024**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE, E A VALIDASERV SOLUÇÕES EM VALIDAÇÃO, COMERCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

**CONTRATANTE:** a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO – TRE-PE**, inscrito no CNPJ sob o n. 05.790.065/0001-00, com sede na Avenida Governador Agamenon Magalhães, 1.160, Graças, Recife/PE, representado por seu Diretor-geral, Orson Santiago Lemos, inscrito no CPF/MF sob o n. 5\*1.\*\*\*.\*\*\*-15, portador da Carteira de Identidade n. 3\*9\*\*\*9 SSP/PE, de acordo com a delegação de competência contida no art. 3º, inciso XI, da PORTARIA n. 543/2024 TRE-PE/PRES, de 10/07/2024, da Presidência do Tribunal, publicada no DJe n. 134, de 17/07/2024, p. 2-6.

**CONTRATADA:** **VALIDASERV SOLUÇÕES EM VALIDAÇÃO, COMERCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 31.975.795/0001-87, com endereço na Travessa Austro Costa, 30, Prado, Recife/PE, neste ato representada por seu sócio, Humberto Machado Moura Filho, portador da Carteira de Identidade n. 5.\*5\*.\*\*1 - SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o n. 0\*7.\*\*\*.\*\*\*-93, de acordo com a 2.ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, registrada na Junta Comercial de Pernambuco - JUCEPE, sob o Protocolo n. 249202336, de 29/05/2024, NIRE 26202458565 (doc. SEI n. 2621341)

As **CONTRATANTES** celebram o presente Contrato, considerando os Estudos Técnicos Preliminares - ETP (doc. SEI n. 2464974), o Termo de Referência - TR (doc. SEI n. 2534397), as Informações 15704 e 16013 (docs. SEIs n. 2639413 e n. 2644159), todos da Seção Estratégica e de Planejamento em Saúde - SEPLASA/CAS/SGP, bem como o Parecer n. 14/2024 e n. 610/2024 (docs. SEIs n. 2427713 e n.

2652091), os Pronunciamentos 126/2024 e n. 265/2024 (docs. SEI n. 2490256 e n. 2555735), todos da Assessoria Jurídica da Diretoria Geral - ASJUR, com ATO DE AUTORIZAÇÃO DA DESPESA, exarado em 08/07/2024, pelo Despacho DG 4470 (doc. SEI n. 2621531), sujeitos às normas da Lei n. 14.133/2021, e à Proposta (doc. SEI n. 2621341) apresentada pela **CONTRATADA**, datada de 03/07/2024, têm entre si, justa e pactuada a presente contratação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

<b>ANEXO I</b>	<b>DESCRIÇÃO DETALHADA DOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS</b>
<b>ANEXO II</b>	<b>INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DOS RESULTADOS (IMR)</b>

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos da Coordenadoria de Atenção à Saúde – CAS da **CONTRATANTE**, incluindo o fornecimento de peças, consoante as especificações estabelecidas nos Estudos Técnicos Preliminares/ETP, no Termo de Referência, na proposta da **CONTRATADA**, e nos anexos (I e II), os quais integram este instrumento independentemente de transcrição, e nas demais condições descritas neste Contrato.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

O serviço descrito na cláusula primeira obedecerá ao estipulado neste instrumento e seus anexos, bem como as obrigações assumidas na proposta e documentos de habilitação, fornecidos pela **CONTRATADA** (doc. SEI n. 2621341), e dirigida à **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente instrumento está fundamentado no art. 75, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, e no art. 4.º, I, da IN n. 67/2021/SEGES/ME.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O objeto desta contratação será realizado sob o regime de execução **indireta**, mediante empreitada por preço global, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO**

A **CONTRATADA** executará os serviços nos equipamentos odontológicos e compressor da Coordenadoria de Atenção à Saúde - CAS da **CONTRATANTE**, descritos no Anexo I deste Contrato, localizada na Praça do Entroncamento, n. 36, Graças, Recife/PE.

**Parágrafo Primeiro** – A **CONTRATADA** elaborará e entregará um plano de manutenção e assistência preventiva, no prazo de 5 (cinco) dias, após o início da contratação, com indicação dos dias e horários das visitas mensais de sua equipe de técnicos, dentro do expediente da **CONTRATANTE**, ou seja, das 8h às 14h, de segundas às sextas-feiras, e apresentará à Coordenadoria de Atenção à Saúde da **CONTRATANTE** para apreciação.

I- as visitas mensais da **CONTRATADA** serão estabelecidas com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, a serem agendadas com a CAS da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Segundo** – A **CONTRATADA** atenderá prontamente e com prioridade às chamadas técnicas para a realização dos serviços corretivos que serão realizados no local dos equipamentos odontológicos da CAS da **CONTRATANTE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**Parágrafo Terceiro** - Caso necessite transportar o(s) equipamento(s) para a empresa, o ônus ficará por conta da **CONTRATADA**.

**Parágrafo Quarto** - Os reparos serão realizados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas em qualquer dos equipamentos constantes no ANEXO I deste contrato.

I - caso este prazo não possa ser cumprido, por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, a **CONTRATADA** apresentará ao gestor do contrato justificativa escrita, com carta do fornecedor das peças, em que se demonstrem os motivos do impedimento, para avaliação pela **CONTRATANTE**.

II - sendo necessário, a **CONTRATADA** instalará um outro equipamento, em igual condição, enquanto durar o reparo, para que o serviço não sofra descontinuidade.

**Parágrafo Quinto** - Os materiais e equipamentos utilizados nos serviços serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

A manutenção preventiva envolve avaliação e reparos necessários para que os equipamentos permaneçam em perfeito estado de conservação e funcionamento.

**Parágrafo Primeiro** - A manutenção preventiva será realizada mensalmente nos equipamentos e aparelhos descritos no Anexo I, nos horários estabelecidos, com o objetivo de:

- I) efetuar correção de fluídos e vibrações anormais;
- II) verificar o estado físico dos equipamentos;
- III) vedar copos e conexões dos filtros de ar;
- IV) verificar e lubrificar peças que se fizerem necessárias;
- V) verificar todos os comandos, botões, conectores, reles e fiações, incluindo cabo de força, com realização das correções necessárias;
- VI) verificar o funcionamento do equipamento incluindo os testes e calibração necessários para o funcionamento dos equipamentos;
- VII) inspecionar e ajustar os controles de fluxo, pressão, nível de óleo, temperatura e umidade;
- VIII) verificar a tubulação de ar e água, filtros e sugadores, fazendo as correções se necessário;
- XIX) higienizar os reservatórios de água dos gabinetes odontológicos.

**Parágrafo Segundo** - Para o compressor odontológico, além dos serviços mencionados no Parágrafo Primeiro desta cláusula, a **CONTRATADA** executará os seguintes serviços:

- I) realizar visitas técnicas, que incluirá:
  - a) drenar água acumulada, verificar a pressão, vazão e calibração;
  - b) limpar as superfícies externas, com pano pouco úmido e, posteriormente, com pano seco;

- c) verificar cabeçote, mangueiras, abraçadeiras e demais componentes que auxiliam no funcionamento do compressor, sem abertura de partes que possam comprometer a garantia de fábrica;
- d) verificar regulagem do pressostato, conforme padrões de fábrica;
- e) verificar se as instalações continuam dentro do padrão de bom funcionamento e regulamentação (NR13); e
- f) verificar os pés de borracha antivibração, mantendo os mesmos sempre em bom estado de conservação, trocando-os por outros, originais de fábrica, se necessário.

II) trocar filtros de ar a cada três meses, a contar da primeira requisição da **CONTATANTE**, ou em menor prazo, dependendo da qualidade do ar, a critério do gestor técnico da **CONTATANTE**.

- a) os filtros serão de marca e modelo sugeridos pelo fabricante do compressor, qual seja, Cristófoli, para o melhor funcionamento e conservação do equipamento.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

A manutenção corretiva incluirá todos aqueles serviços destinados a corrigir quaisquer defeitos que impossibilitem o funcionamento pleno dos equipamentos descritos no anexo I e que, após executados, habilitem-o para o uso ao qual foi destinado, preservando sua funcionalidade e estética.

**Parágrafo Primeiro** - A manutenção corretiva será realizada nos horários solicitados, a qualquer tempo e compreenderá os serviços descritos na cláusula anterior, além dos serviços eventualmente necessários, em decorrência de defeitos ou quebra dos equipamentos.

**Parágrafo Segundo** - A manutenção corretiva será providenciada todas as vezes que for necessário o conserto dos equipamentos descritos no anexo I, incluindo o fornecimento e a substituição de peças e acessórios por outros originais novos, sem qualquer custo adicional para a **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Terceiro** - É vedada a substituição por peças recondicionadas, obrigando-se a **CONTRATADA** a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso.

**Parágrafo Quarto** - A recuperação de partes oxidadas e pintura é considerada manutenção corretiva.

### CLÁUSULA OITVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato terá início a partir da data da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas/PNCP e duração de 12 (doze) meses.

**Parágrafo único** - O prazo de vigência poderá, no interesse da Administração, ser prorrogado até o limite de de 60 (sessenta) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021, e terá eficácia legal após sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

### CLÁUSULA NONA – DO VALOR CONTRATUAL

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 13.890,00 (treze mil, oitocentos e noventa reais), em 12 parcelas mensais e sucessivas de R\$ 1.157,50 (um mil, cento e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos).

**Parágrafo único** - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado mensalmente, mediante ordem bancária, para crédito no Banco do Brasil, agência n. 1836-8, Conta-Corrente n. 59614-0, em moeda corrente, até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota fiscal fatura, após o recebimento definitivo dos serviços atestados pelo gestor da contratação, nos termos do art. 7º, § 2º da Instrução Normativa SEGES/ME n. 77/2022.

**Parágrafo Primeiro** – Condições de Pagamento:

I) a emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência;

II) quando houver glosa parcial do objeto, a **CONTRATANTE** deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado; e

III) para fins de liquidação, o gestor da contratação deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**Parágrafo Segundo** - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Terceiro** - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n. 14.133/2021.

**Parágrafo Quarto** - Previamente a emissão do empenho e a cada pagamento a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação ; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**Parágrafo Quinto** - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Sexto** - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**.

**Parágrafo Sétimo** - Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas

necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

**Parágrafo Oitavo** - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

**Parágrafo Nono** - Em havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam o pagamento das despesas, a **CONTRATADA** será oficialmente comunicada do fato pelo gestor deste Contrato, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação do documento fiscal.

**Parágrafo Décimo** – O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a nota fiscal/fatura.

**Parágrafo Décimo Primeiro** – A **CONTRATANTE** pode deduzir dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nos termos fixados nos artigos 368 a 380 da Lei n. 10.406/2002, quaisquer valores correspondentes a multas e/ou indenizações/ressarcimentos aplicados a esta.

**Parágrafo Décimo Segundo** - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devida compensação financeira, apurada a partir da data de seu vencimento até a do efetivo pagamento, calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX/100) \rightarrow I = (6/100) \rightarrow I = 0,00016438$$

365

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

**Parágrafo Décimo Terceiro** – A atualização financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte à da ocorrência do atraso do pagamento.

**Parágrafo Décimo Quarto** – Quando a **CONTRATADA** for optante pelo Simples Nacional, para que não sofra a retenção de tributos prevista na legislação, deverá ser apresentada, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração de inscrição no Simples Nacional, assinada pelo representante legal da **CONTRATADA**, na forma do Anexo IV da IN RFB nº 1234/12, com redação dada pela IN RFB n. 1244/12 (arts. 4º e 6º), alterada pelas Instruções Normativas SRF n. 1.540/2015 e n. 1.663/2016, todas emitidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

**Parágrafo Décimo Quinto** - A declaração, a que se refere o Parágrafo Décimo Quarto da Cláusula Oitava, poderá ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), desde que no documento eletrônico arquivado pela **CONTRATANTE** conste a assinatura digital do representante legal e respectiva data da assinatura.

**Parágrafo Décimo Sexto** - Alternativamente à declaração citada no Parágrafo Décimo Quarto desta cláusula, a **CONTRATANTE** poderá verificar a permanência da **CONTRATADA** no Simples Nacional mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexar cópia da consulta ao Contrato ou documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo de a **CONTRATADA** informar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da execução deste Contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Programa de Trabalho Resumido: PTRES - 167661

Natureza da Despesa: 339033

Nota de Empenho: 2024NE0608, de 12/07/2024

Valor do Empenho: R\$ 5.787,50 (cinco mil, setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

**Parágrafo único** - Para os exercícios futuros, após a disponibilização orçamentária, o TRE/PE emitirá notas de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, e será lavrado o correspondente apostilamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

Os preços dos serviços objeto deste Contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, datado de 22/11/2023, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data do início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, e independentemente de pedido da **CONTRATADA**, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A responsabilidade pela gestão e fiscalização da execução desta contratação ficará a cargo da da Coordenadoria de Atenção a Saúde – CAS da **CONTRATANTE**, através de servidores designados, os quais serão responsáveis pelo recebimento e atesto do documento de cobrança, conforme estabelecido no **item 7** do Termo de Referência.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- I) permitir, aos empregados da **CONTRATADA**, acesso às suas dependências para execução dos serviços, desde que devidamente identificados;
- II) prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução dos serviços que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- III) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio dos servidores indicados para fiscalização e gestão do Contrato;
- IV) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos, não deve ser interrompida;
- V) atestar a prestação dos serviços e encaminhar as notas fiscais para pagamento;
- VI) efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados no contrato, desde que não haja óbice legal ou fato impeditivo provocado pela **CONTRATADA**;

VII) publicar o Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme a Cláusula Vigésima Segunda deste Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- I) executar os serviços de acordo com o Projeto Básico;
- II) fornecer os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços;
- III) disponibilizar à **CONTRATANTE** um número de telefone e e-mail para agilizar as solicitações de serviço;
- IV) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta, conforme determina o art. 92, XVI, da Lei n. 14.133/2021;
- V) elaborar ficha de visitação a ser usada nas visitas periódicas para as manutenções preventivas e corretivas, que deverá ser assinada pelo servidor da **CONTRATANTE** que acompanhou a execução dos serviços;
- VI) iniciar a execução após autorização e agendamento pela CAS da **CONTRATANTE**, enviada por e-mail;
- VII) cumprir as datas constantes no plano de manutenção aprovado pela Coordenadoria de Atenção à Saúde;
- VIII) comparecer à Coordenadoria de Atenção à Saúde, no prazo de até 48h, após as solicitações da **CONTRATANTE** enviadas por e-mail.
- IX) fornecer, com ônus próprio, sem nenhum custo adicional para a **CONTRATANTE**, peça original de reposição eventualmente necessária, não se permitindo o uso de peças recondiçionadas em substituição às danificadas;
- X) entregar, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a(s) peça(s) eventualmente substituídas.
  - a) O prazo que trata o inciso X terá início a partir da solicitação do gestor da **CONTRATANTE**, podendo, a critério deste, ser estendido até 30 (trinta) dias corridos da conclusão do serviço.
- XI) utilizar, na execução dos serviços, exclusivamente seus empregados, sendo de sua responsabilidade o pagamento da sua remuneração e por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- XII) assegurar que seus funcionários apresentem-se fardados e identificados para terem acesso aos gabinetes odontológicos para realizarem os serviços preventivos e corretivos;
- XIII) responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e, ainda, por danos eventuais causados à **CONTRATANTE**, bem como a terceiros, quando praticados, ainda que involuntariamente, por seus empregados, cabendo-lhe a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso;
- XIV) observar as regras contidas na Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Resolução TSE n. 23.650/2021;
- XV) cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- XVI) apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos na

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**, para fins de análise pelo setor demandante, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir do início da vigência do Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

É dever das partes contratantes cumprir as regras impostas pela Lei n.13.709/2018 (LGPD), na Resolução TSE n. 23.650/2021 e na Resolução TRE-PE n. 390/2021, suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito da **CONTRATANTE**, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

**Parágrafo Primeiro** - É vedada à **CONTRATADA** a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto deste contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**Parágrafo Segundo** – A **CONTRATADA** deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**Parágrafo Terceiro** - Caberá à **CONTRATADA** implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para as finalidades estritamente necessárias à execução do contrato.

**Parágrafo Quarto** – A **CONTRATADA** compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ele atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este Tribunal.

**Parágrafo Quinto** – A **CONTRATADA** deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com a **CONTRATANTE**, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei n. 13.709/2018 (LGPD).

**Parágrafo Sexto** – A **CONTRATADA** fica obrigada a informar, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, à **CONTRATANTE**, e esta deverá informar ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei n. 13.709/2018 (LGPD).

**Parágrafo Sétimo** - A **CONTRATADA** é responsável pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados. A responsabilização da **CONTRATADA** será afastada caso seja comprovada a culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro, conforme disposto no art. 43, da Lei n. 13.709/2018 (LGPD).

**Parágrafo Oitavo** – A **CONTRATADA** deverá tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com esta cláusula, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

**Parágrafo Nono** – O não cumprimento do estipulado nesta cláusula pela **CONTRATADA** enseja a aplicação de sanções e rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

Visando à efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais que contribuam para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, e em atendimento ao disposto na Lei n. 12.187/2009, (art. 5º, XIII; art. 6º, XII); no art. 5º da Lei n. 14.133/2021, bem como no Acórdão n. 1056/2017 – Plenário do TCU; na Resolução n. 201/2015 do CNJ e na Resolução n. 23.474/2016 do TSE, será(ão) exigido(s) como critério(s) de sustentabilidade ambiental, os descritos abaixo:

- I) priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços, nos termos dos incisos II e IV do art. 4º do Decreto n. 7.746/2012;
- II) obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes;
- III) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora n. 6 do MTE;
- IV) no que concerne aos direitos da pessoa com deficiência, atender ao que estabelece as Leis n. 8.213/1991 e n. 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), desde que a deficiência do profissional a ser empregado na prestação do serviço seja em grau de limitações compatíveis com as atividades descritas no Termo de Referência, devendo possuir capacidades mínimas para o exercício das funções necessárias para execução do objeto desta contratação;
- V) não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH n. 4, DE 11 DE MAIO DE 2016;
- VI) não ter sido condenada, a **CONTRATADA** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto n. 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT n. 29 e n. 105;
- VII) realizar a separação de todos os resíduos gerados durante os serviços, de acordo com as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos, conforme IN Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão nº 01/2010, Art. 6º, inciso VII, e o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, 6ª ed. set/2023, p. 189;
- VIII) apresentar declaração de responsabilidade pelo descarte ambientalmente adequado de quaisquer resíduos gerados durante a execução dos serviços, conforme estabelecido na Lei nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- IX) observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento, e o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, 6ª ed. set/2023, p. 188;
- X) apresentar na execução de suas atividades, um programa interno de treinamento de seus empregados nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água, redução da geração de resíduos sólidos e boas práticas para o descarte de resíduos, observadas as normas ambientais vigentes, conforme determina o art. 6º, inciso V, da IN MPOG/SLTI nº 01/2010 e o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, 3ª ed. abr/2020, p. 133;
- XI) no caso de uso de óleo lubrificante na manutenção dos equipamentos, efetuar a **CONTRATADA** o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resoluções CONAMA nº 362, de 23/06/2005 e nº 450, de 2012;
- XII) no que couber, observar a **CONTRATADA** se é obrigatória a certificação de segurança do INMETRO, conforme Portaria Inmetro 371 de 29/12/2009, nos produtos a serem fornecidos no

âmbito do serviço executado;

XIII) dar a destinação da(s) peça(s) e equipamento(s) a ser(em) substituído(s) na forma prevista na Lei no 12.305/2010, priorizando-se a hierarquia estabelecida nessa Lei: não geração, reaproveitamento, reciclagem, destinação final ambientalmente adequada;

XIV) manter as condições descritas nos incisos acima, o que poderá ser verificado durante toda a vigência do Contrato, sob pena de rescisão contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

Comete infração administrativa, nos termos da Lei n. 14.133/2021 a **CONTRATADA** que:

I) der causa à inexecução parcial do contrato;

II) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III) der causa à inexecução total do contrato;

IV) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VII) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VIII) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

IX) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

X) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XI) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**Parágrafo Primeiro** - Serão aplicadas à **CONTRATADA** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156 §2º da Lei n. 14.133/2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos “II”, “III”, “IV”, “V” e “VI” do caput desta cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei n. 14.133/2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos “VII”, “VIII”, “IX”, “X” e “XI”, bem como nos incisos “II”, “III”, “IV”, “V” e “VI”, todos do caput desta cláusula, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156 §5º da Lei n. 14.133/2021);

IV) Multa:

a) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de total de 30% (trinta por cento);

b) compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

**Parágrafo Segundo** - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei n.

14.133/2021).

**Parágrafo Terceiro** - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei n. 14.133/2021), observadas as seguintes disposições:

I) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n. 14133/2021);

II) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei n. 14.133/2021), conforme o caso;

**Parágrafo Quarto** - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n. 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**Parágrafo Quinto** - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei n. 14.133/2021):

I) a natureza e a gravidade da infração cometida;

II) as peculiaridades do caso concreto;

III) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV) os danos que dela provierem para a **CONTRATANTE**;

V) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**Parágrafo Sexto** - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**Parágrafo Sétimo** - A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n. 14.133/2021).

**Parágrafo Oitavo** - A **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei n. 14.133/2021).

**Parágrafo Nono** - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato poderá ensejar sua extinção nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo do disposto na Cláusula das infrações administrativas e sanções.

**Parágrafo Primeiro** - No procedimento que visa à extinção do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a

**CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

**Parágrafo Segundo** - No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ALTERAÇÃO**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n. 14.133, de 2021.

**Parágrafo único** - A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

Este contrato regula-se pela Lei n. 14.133/2021, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE**

O extrato do presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em até 10 (dez) dias úteis após a sua assinatura, nos termos do art. 94 da Lei n. 14.133/2021.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO**

É eleito o Foro da Justiça Federal, da Cidade de Recife/PE, Seção Judiciária de Pernambuco, para dirimir os litígios que decorreram da execução deste termo de contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei n. 14.133/2021.

E, por se acharem assim, justos e acordados, Contratante e Contratada firmam o presente Contrato assinado eletronicamente.

**CONTRATANTE: UNIÃO/TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE**

**Orson Santiago Lemos**

Diretor-geral

**CONTRATADA: VALIDASERV SOLUÇÕES EM VALIDAÇÃO, COMERCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**

**Humberto Machado Moura Filho**

Representante legal

**ANEXO I**

**CONTRATO N. 31/2024**

**DESCRIÇÃO DETALHADA DOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS (ITENS I, II III E IV)**

**ITEM I:** Gabinete I – Consultório adquirido há aproximadamente sete anos.

Qtde	Equipamento	Modelo	Marca
01	Cadeira	Syncrus G4 prata	Gnatus
01	Equipo	Syncrus G8 F PAD	Gnatus
01	Unidade Hídrica	Syncrus G4 a pé 2T	Gnatus
01	Cabeçote Refletor	Sirius G8 sensor 5 leds	Gnatus
01	Kit Foto	LD Max	Gnatus
01	Mocho	Syncrus prata	Gnatus
01	Mocho	Verde	Gnatus

**ITEM II:** Gabinete II – Consultório com mais de dois anos de aquisição.

Qtde	Equipamento	Modelo	Marca
01	Cadeira	S300	SAEVO
01	Equipo	S300	SAEVO

01	Unidade Hídrica	S300	SAEVO
01	Cabeçote Refletor	S300	SAEVO
01	Kit Foto	Optlight color	SAEVO
02	Mocho	professional soft ouro	SAEVO

**ITEM III: Outros equipamentos**

<b>Qtde</b>	<b>Equipamento</b>	<b>Modelo</b>	<b>Marca</b>
02	Negatoscópio	telepanorâmico	Essencedental
02	Autoclave	Vitali 21	Cristófoli
01	Aparelho de Raio x	AXR PANT COL MOV 220v	SAEVO
01	Aparelho de Raio x	Spectro 70X	Dabi- Atlante
04	Turbinas de Alta Rotação	SILENT BE SAFE	Dabi- Atlante
01	Turbina de Alta Rotação	32 PB TB	SAEVO
02	Micromotor	N270	Dabi- Atlante
02	Micromotor	SL30 SPRAY TB	Gnatus
02	Peça reta	T00950 V03425	Dabi- Atlante
01	Contra-ângulo	V05368	Dabi- Atlante
02	Contra-ângulo	CASL30	Gnatus
01	Seladora	Cristofoli plus	Cristofoli
01	Ultrassom e jato de bicarbonato	Jet Sonic com bomba peristáltica	Gnatus
01	Ultrassom e jato de bicarbonato	Jet Sonic com bomba peristáltica	Gnatus

01	Compressor Odontológico <b>(Item IV)</b>	nº de Cilindros: 2x2; nº de Estágios: 1. Reservatório 150ml. <b>Manutenção preventiva e corretiva a partir da data de 01/08/2024</b>	Chiaperini
02	Amalgamador	EC- Mix	Ecel

**ITEM IV: Compressor Odontológico marca Chiaperini.**

**DESCRIÇÃO DETALHADA DO COMPRESSOR:**

Características mínimas- Baixo nível de ruído; Isento de óleo; Pintura antibacteriana; Filtro de ar; Dreno (válvula purgadora); Registro de saída de ar; Manômetro; Válvula de retenção; Pressostato; Regulador de pressão com manômetro; Válvula de segurança; Vibraless; Coxim entre o bloco compressor e o reservatório; Reservatório confeccionado de acordo com a norma da ASME (Sociedade Americana de Engenheiros Mecânicos); Prontuário de vaso pressão elaborado de acordo com a norma NR-13 do MT; Tensão: 220V; Deslocamento teórico: 566 l/min – 20 pcm; Pressão máxima: 120 psi –8,3 bar; Reservatório: 150L; Tempo de enchimento: 3 minutos e 52 segundos; nº de Cilindros: 2x2; nº de Estágios: 1; Marca: Chiaperini.

**ANEXO II**

**CONTRATO N. 31/2024**

**INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)**

Os preços estabelecidos neste Contrato para a realização dos serviços se referem à execução com a máxima qualidade. Portanto, a execução que atinja os objetivos dos serviços contratados sem a máxima qualidade importará pagamento proporcional ao realizado. Tais ajustes visam a assegurar ao Contratante e à Contratada o recebimento dos serviços, mesmo diante de eventuais falhas em sua execução.

Terminado o mês de prestação dos serviços, o representante do Contratante apresentará à Contratada até o 5º dia útil do mês seguinte o **“Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida”**, que conterà, no mínimo:

- número do processo administrativo de contratação que deu origem ao contrato;
- número do Contrato;
- partes contratuais;
- síntese do objeto;
- resumo/resultado da avaliação pelo Gestor do contrato – lista mensal de Imperfeições;

- resumo/resultado da avaliação pelo Gestor do contrato - lista mensal de imperfeições,
- fator de aceitação;
- fator percentual de recebimento e remuneração dos serviços (uma das cinco faixas);
- ata preenchida conforme item 3

## 1. AVALIAÇÃO PELO GESTOR/GESTOR SUBSTITUTO

Os serviços objeto deste Contrato serão constantemente avaliados pelo Gestor/Gestor substituto da Contratante, que assinalará as falhas na “**Relação de Imperfeições diárias**”, com total de ocorrências registradas ao final de cada mês em uma única relação, com os mesmos indicadores, intitulada “**Lista Mensal de Imperfeições**”.

## 2. RELAÇÃO DE IMPERFEIÇÕES DIÁRIAS / LISTA MENSAL DE IMPERFEIÇÕES

2.1 Até o 5º dia útil posterior ao da realização dos serviços contratados, o Gestor designado pela Contratante fará o resumo das ocorrências na LISTA MENSAL DE IMPERFEIÇÕES, preenchendo cada um dos 4 (quatro) indicativos da avaliação de falhas, totalizando as ocorrências do mês em referência e indicando sinteticamente o dia e o fato gerador na tabela existente em cada item. Após, submeterá o documento a apreciação da contratada que anuindo com a avaliação devolverá o documento assinado.

2.2 A **Relação de Imperfeições Diárias e a Lista Mensal de Imperfeições** a serem utilizadas como forma de mensuração dos resultados obtidos na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos, terão os indicativos abaixo:

### LISTA MENSAL DE IMPERFEIÇÕES

SERVIÇO: \_\_\_\_\_

MÊS/ANO DA VERIFICAÇÃO: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

1. – Deixar de executar o serviço determinado pela Contratante.

Total de Ocorrências: \_\_\_\_\_

Data da ocorrência	Descrição sintética

2. – Executar o serviço solicitado fora do prazo estipulado.

Total de Ocorrências: \_\_\_\_\_

Data da ocorrência	Descrição sintética

3. – Deixar de comunicar à gestão do contrato qualquer anormalidade que possa influenciar na disponibilização do serviço.

Total de Ocorrências: \_\_\_\_\_=

Data da ocorrência	Descrição sintética

4. – Deixar de comparecer ao TRE-PE e/ou apresentar documentação em atendimento às solicitações do Contratante.

Total de Ocorrências: \_\_\_\_\_=

Data da ocorrência	Descrição sintética

### 3. TABELA DE IMPERFEIÇÕES E EFEITOS REMUNERATÓRIOS

Diante dos dados constantes na “Lista de Imperfeições”, o Gestor do Contratante promoverá a tabulação dos mesmos, registrando-os na **tabela de Imperfeições e Efeitos Remuneratórios**, abaixo, de modo a identificar o respectivo **percentual de aceitação dos serviços (item 4)**, registrando todo o procedimento em ata.

#### TABELA DE IMPERFEIÇÕES E EFEITOS REMUNERATÓRIOS– para tabulação dos dados constantes na “Lista de Imperfeições”

Imperfeição	1	2	3	4	Total (Fator de Aceitação)
Total de ocorrências					
Tolerância (-)	1	2	2	2	
Excesso de Imperfeições (=)					
Peso (X)	8	6	4	4	
Número corrigido (=)					

### 3.1 Instruções para aplicação desta tabela:

- a) as listas com indicações das imperfeições identificadas serão inseridas na tabela acima, de modo que o Gestor do Contrato, preencherá as respectivas linhas inteiras, que contemplam as 4 (quatro) hipóteses de verificação da qualidade dos serviços, com base na avaliação própria e na dos usuários;
- b) após, todas as ocorrências serão somadas na linha TOTAL de ocorrências por tipo de infração, correspondendo a cada uma das 4 (quatro) colunas. A seguir, do valor totalizado em cada coluna de verificação qualitativa será deduzido o respectivo valor da TOLERÂNCIA prevista/admitida (por coluna), obtendo-se o valor correspondente, EXCESSO DE IMPERFEIÇÕES, para cada coluna;
- c) posteriormente, cada valor de excesso de imperfeições será multiplicado pelo PESO indicado em cada coluna, obtendo-se, pois, o NÚMERO CORRIGIDO por tipo de apontamento [cada um dos 4 (quatro) itens]; os números atribuídos como PESO foram estabelecidos com base em imperfeições de nível baixo (4), nível médio (5), nível alto (6) e nível altíssimo (8);
- d) ao final, será somada toda a linha com os números corrigidos, obtendo-se um número chamado de FATOR DE ACEITAÇÃO;

Observação: Não serão considerados valores negativos.

4. A Contratada fará jus ao **percentual do valor pactuado equivalente a cada uma das cinco faixas abaixo (PERCENTUAL DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS)**, conforme o fator de aceitação calculado de acordo com a TABELA DE IMPERFEIÇÕES E EFEITOS REMUNERATÓRIOS.

**PERCENTUAL DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS – EFEITOS REMUNERATÓRIOS** relativos aos serviços de Recepção:

- Faixa 01 – Fator de Aceitação de 0 a 03: 100% de avaliação dos serviços;
- Faixa 02 – Fator de Aceitação de 04 a 33: 95% de avaliação dos serviços;
- Faixa 03 – Fator de Aceitação de 34 a 66: 90% de avaliação dos serviços;
- Faixa 04 – Fator de Aceitação de 67 a 99: 85% de avaliação dos serviços;
- Faixa 05 – Fator de Aceitação de 100 a 132: 80% de avaliação dos serviços e penalização conforme contrato.

Recife, \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Assinatura

Representante da Empresa:

Manutenção Preventiva

Visto em: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

Manutenções Corretivas

Visto em: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_ Visto em: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_\_\_ Assinatura \_\_\_\_\_



Documento assinado eletronicamente por **ORSON SANTIAGO LEMOS, Diretor(a) Geral**, em 12/08/2024, às 12:39, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **HUMBERTO M. MOURA FILHO-VALIDASERV SOLUÇÕES EM VALIDAÇÃO, COM. DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, Usuário Externo**, em 12/08/2024, às 14:00, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2659626** e o código CRC **AF401534**.

0007647-22.2023.6.17.8000

2659626v1

# Contrato nº 00031/2024

Última atualização 12/08/2024

**Local:** Recife/PE **Órgão:** TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL **Unidade executora:** 070010 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 0007647-22.2023.6.17.8000 **Categoria do Processo:** Serviços**Data de divulgação no PNCP:** 12/08/2024 **Data de assinatura:** 12/08/2024 **Vigência:** de 12/08/2024 a 12/08/2025**Id contrato PNCP:** 00509018000113-2-002696/2024 **Fonte:** Contratos.gov.br **Id contratação PNCP:** [00509018000113-1-001717/2024](#)**Objeto:**

A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS DA COORDENADORIA DE ATENÇÃO À SAÚDE – CAS DA CONTRATANTE, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, CONSOANTE AS ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES/ETP, NO TERMO DE REFERÊNCIA, NA PROPOSTA DA CONTRATADA, E NOS ANEXOS (I E II), OS QUAIS INTEGRAM ESTE INSTRUMENTO INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO, E NAS DEMAIS CONDIÇÕES DESCRITAS NESTE CONTRATO.

**VALOR CONTRATADO**

R\$ 13.890,00

**FORNECEDOR:****Nome/Razão social:** VALIDASERV SOLUCOES EM VALIDACAO, COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA **CNPJ/CPF:** 31.975.795/0001-87 **Tipo:** Pessoa jurídica**Arquivos****Histórico**

Nome	Data	Tipo	Baixar
Contrato	12/08/2024	Contrato	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página

[< Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correte das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.economia.gov.br> 0800 978 9001**AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS**